

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS DE 9 DE MARÇO DE 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria 232/2021

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta o Documento SEI nº 202100025007884 e 201900025083849;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº: 73/2021 - GEFCE- 12374 (000018598310) e no Despacho nº 756/2021 - DTA- 05025 (000018855400); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria Portaria 43/2020 Documento SEI (000010971202).

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no art. 9º da Portaria 43/2020 Documento SEI (000010971202), datada em 13 de janeiro de 2020, os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, as seguintes redações:

“Art. 9º O sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, elaborados pelos instrutores de trânsito, serão desenvolvidos e disponibilizados, por empresas credenciadas pelo DETRAN/GO, com a finalidade de fornecimento de soluções de hardware e software, para implantação e uso do sistema, por parte dos Centros de Formação de Condutores.

§ 1º Em situações excepcionais, quando o Centro de Formação de Condutores não possuir conexão ou disponibilidade do sistema para a realização da aula online, poderá ser realizada a aula na modalidade offline.

§ 2º A captura e armazenamento dos dados de monitoramento previstos na Portaria 43/2020, deverá ser executada pela empresa credenciada, a qual deverá fornecer login de acesso online para o DETRAN/GO, para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas práticas, por meio dos dados armazenados, em seus servidores.

§ 3º Sobre as aulas em modo offline, são de inteira responsabilidade dos Centro de Formação de Condutores, bem como dos instrutores que ministram as aulas, as possíveis inconsistências de normas de credenciamento, bem como de quaisquer outros fatores, que possam invalidar as respectivas aulas.

§ 4º Fica autorizada a abertura de “janelas” para validação de aulas somente para a categoria A, não se aplicando para as demais categorias ou aulas teóricas.

§ 5º O relatório de aula deverá ser enviado em até 4 (quatro dias) úteis, após a realização da referida aula, estando ciente de que o não envio deixará o sistema bloqueado para o envio de novas aulas, conforme previsão no art. 6º da Portaria 43/2020

.”Art. 2º RENOMEAR o parágrafo único do art. 9º da Portaria 43/2020 para que passe a ser lido como § 6º, mantendo a mesma redação.

Art. 3º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito e Gerência de Educação de Trânsito, para conhecimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando o disposto na Portaria nº 43/2020/DETRAN.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN-GO